

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 263/97

de 17 de Abril

A Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro — que aprovou a Lei Orgânica da Inspecção-Geral da Educação —, passando a prever que o pessoal da carreira técnica da inspecção superior integre um corpo especial e passe a ser remunerado por uma escala indiciária em que o índice 100 é igual ao da carreira dos educadores e professores dos ensinos básico e secundário.

Cumpra agora definir aquela escala indiciária.

Foram ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º O pessoal da carreira técnica de inspecção superior da Inspecção-Geral da Educação é remunerado pela escala indiciária constante do mapa anexo.

2.º Os inspectores que na carreira anterior tinham um índice remuneratório superior ao da categoria para onde transitaram mantêm esse índice até que, por efeito de progressão na carreira, adquiram o direito a escalão igual ou superior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 25 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.º

Carreira	Categoria	Escala			
		1	2	3	4
Inspecção superior	Inspector superior principal	335	345	350	280
	Inspector superior	325	335	340	
	Inspector principal	315	325	335	
	Inspector	235	250	265	

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 264/97

de 17 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria Maior encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa proceder ao seu ajustamento de modo a permitir o recrutamento do pessoal qualitativa e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta às solicitações com que os serviços se confrontam.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria Maior, aprovado pela Portaria n.º 856/91, de 20 de

Agosto, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1179/92, de 22 de Dezembro, 1295/93, de 24 de Dezembro, e 195/95, de 17 de Março, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção constantes no anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa, departamentalizadas da seguinte forma:

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Divisão de Serviços Farmacêuticos;
Divisão de Instalações e Equipamento;

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Pessoal, com:

Secção de Secretaria;
Secção de Pessoal;

Repartição de Contabilidade, com:

Secção de Contabilidade Geral;
Secção de Contabilidade Analítica;